MICHEL VINAGRE

Peticionário da Execução Penal

Quarenta e oito modelos comentados, em Word, do regime à medida de segurança



LINHA EXECUÇÃO PENAL · ESCOLA MICHEL VINAGRE

MODELOS EM WORD

MICHEL VINAGRE

Peticionário da Execução Penal

Quarenta e oito modelos comentados, do regime à medida de segurança, com mapa de decisão, quadro de prazos e as peças em Word

LINHA EXECUÇÃO PENAL · ESCOLA MICHEL VINAGRE

Peticionário da Execução Penal

Michel Vinagre · Linha Execução Penal · Escola Michel Vinagre
Edição de novembro de 2026, com a pesquisa fechada em 25 de novembro de 2026.

© 2026 Michel Vinagre. Todos os direitos reservados. Este livro é obra protegida pela Lei 9.610/1998, e nenhuma parte dele pode ser reproduzida, modificada, distribuída ou revendida, por qualquer meio, sem autorização escrita do autor.

As peças que acompanham o livro, na pasta Modelos em Word, são licenciadas a quem o adquiriu para uso pessoal e profissional na elaboração das suas próprias petições, que podem ser adaptadas, assinadas e protocoladas livremente. A licença não autoriza a revenda, a distribuição a terceiros nem a publicação dos modelos, isolados ou em conjunto.

Os personagens e os casos dos exemplos são fictícios. Este material é instrumento de trabalho para advogados e não substitui o exame do caso concreto, da execução e da jurisprudência do tribunal que vai julgar o pedido.

Como os modelos foram feitos para serem usados

O material tem duas partes, o livro, para estudar, e as peças, para trabalhar.

Este livro, em PDF, traz para cada um dos quarenta e oito pedidos a ficha, as notas do autor e a peça comentada, e é nele que se estuda o modelo e se decide se ele serve ao caso. A ficha diz quando usar o modelo, em que dispositivos e precedentes ele se apoia, quais documentos juntar, qual é o prazo, como fazer a conta quando a peça depende de cálculo e quais são os erros que levam ao indeferimento, e as notas explicam as escolhas da peça e os seus riscos. A pasta Modelos em Word, que acompanha o livro, traz as mesmas quarenta e oito peças, com o mesmo número e o mesmo nome, só com a petição, já no papel timbrado do advogado, pronta para preencher e protocolar.

DO LIVRO AO PROTOCOLO

1. Encontre o modelo. Use o mapa de decisão, que parte da situação concreta, ou o índice, que traz a página de cada modelo, e leia a ficha e as notas antes de qualquer outra coisa.
2. Abra a peça. Na pasta Modelos em Word, abra o arquivo com o mesmo número do modelo, por exemplo "40 - Aplicação de lei posterior mais benéfica", e salve uma cópia com o nome do seu caso.
3. Preencha o timbrado. No cabeçalho, troque `Nome do advogado ou da sociedade de advogados` pelo seu nome ou pelo da sociedade e, no rodapé, complete o endereço, o telefone, o e-mail e a inscrição na OAB. Basta fazê-lo uma vez e guardar o arquivo como o seu próprio modelo.
4. Preencha os campos. Tudo o que está em fundo ocre, como `[número do processo no SEEU]` ou `Caio [sobrenome]`, é dado do exemplo ou lacuna a completar: os colchetes indicam o que falta, e os textos sem colchetes são o exemplo do autor, que deve ser trocado pelos fatos do seu caso.
5. Retire o fundo ocre de uma só vez. No Word, abra o painel de estilos, clique com o botão direito em Campo a preencher, escolha Modificar, depois Formatar, Borda e Sombreamento, e deixe o sombreamento sem cor, que todos os campos perdem o destaque ao mesmo tempo, com o texto intacto.
6. Confira os números. Datas, frações e prazos do exemplo foram calculados para o caso fictício: refaça as contas do seu caso na Calculadora da Execução Penal, nas abas que a ficha indica, e junte a memória de cálculo quando a peça depender dela.

Os nomes, as teses e as datas

OS NOMES E AS TESES

Os personagens são sempre Caio, Mévio, Tício e Tícia, e nenhum caso é real. Quando uma tese é do autor, e não da lei ou da jurisprudência, ela aparece na ficha ou nas notas como Posição do autor, para que o advogado saiba exatamente onde está pisando e decida se a adota, e a peça nunca a apresenta como entendimento consolidado. A doutrina é citada pela ideia que se atribui ao autor, com a indicação da obra, e nunca em transcrição longa.

A PESQUISA E AS SUAS DATAS

Cada dispositivo, súmula e tema citado foi reaberto na fonte oficial entre 24 e 25 de novembro de 2026, data em que a pesquisa foi fechada. A execução penal mudou muito entre 2019 e 2026, e o art. 112 da Lei de Execução Penal, sozinho, foi alterado por cinco leis nesse período, de modo que, antes de protocolar, vale conferir no Planalto se o dispositivo citado mudou depois dessa data e consultar a jurisprudência do tribunal que vai julgar o pedido, que as fichas sempre mandam juntar.

> Os modelos de indulto e de comutação (24, 25, 28 e 47) aplicam o Decreto 12.790, de 22 de dezembro de 2025, cuja data de referência é 25 de dezembro de 2025. O decreto natalino de 2026 pode mudar frações, crimes impeditivos e regras de falta e de multa: para pedir com base nele, confira o texto novo artigo por artigo antes de adaptar a peça.

O QUE A FICHA PEDE DE VOCÊ

A ficha foi escrita para ser lida em dois minutos, antes de abrir a peça. O campo **Quando usar** diz a situação para a qual o modelo foi pensado e, muitas vezes, aquela para a qual ele não serve. **Fundamento legal** e **Jurisprudência** reúnem o que a peça cita, para que o advogado confira o essencial sem reler o texto inteiro. **Documentos** lista o que precisa estar anexado para que o pedido não volte com um despacho de juntada. **Prazo** registra o prazo da medida ou do recurso e, quando ele não existe, o tempo em que o pedido rende mais. **Cálculo** remete às abas da Calculadora da Execução Penal e à convenção usada nas contas, que inclui o dia do começo e conta os meses com trinta dias. **Erros que levam ao indeferimento** é a parte mais útil da ficha, porque reúne o que costuma dar errado na prática.

A arquitetura e os limites

A ARQUITETURA DAS PEÇAS

Nenhuma peça repete a estrutura da anterior. Algumas começam pelos fatos, outras pelo quadro de datas, outras por um parágrafo que antecipa a conclusão, porque cada pedido tem o seu ponto de maior força e a peça foi construída para chegar a ele pelo caminho mais curto. O endereçamento é sempre ao Meritíssimo Juízo, na primeira instância, ao tribunal ou ao seu presidente, nos recursos e no habeas corpus, e ao presidente do Supremo Tribunal Federal, na reclamação. A defesa no procedimento disciplinar e a permissão de saída vão à autoridade administrativa, que é quem decide.

OS LIMITES DESTE MATERIAL

Os modelos são instrumentos de trabalho para advogados e não substituem o exame do caso concreto, da execução e do regulamento disciplinar do Estado em que a pena é cumprida. Não trazem procuração nem contrato de honorários, que pertencem a outro material da Escola. O uso é pessoal e profissional de quem os adquiriu, e a reprodução, a revenda e a distribuição a terceiros não são permitidas.

COMO ENCONTRAR O MODELO CERTO

As páginas seguintes oferecem três entradas. O mapa de decisão parte da situação concreta que o advogado tem diante de si e aponta o modelo, ou os modelos, que a resolvem. O quadro de prazos reúne, numa só página, os prazos que a lei fixa para cada medida, com o dispositivo de onde vêm. O índice organiza os modelos em sete partes, com a página de cada um neste livro, na ordem em que os pedidos costumam aparecer na vida de uma execução, do regime ao recurso, e termina na medida de segurança, que tem lógica própria, trazendo abaixo de cada título a situação que o modelo resolve.

> Três caminhos valem para todas as partes: se o juízo não decide em prazo razoável, habeas corpus (modelo 32); se decide contra, agravo em execução (modelos 29 e 30); se a decisão contraria súmula vinculante, reclamação ao Supremo Tribunal Federal (modelo 48), sem prejuízo do agravo.

Da situação ao modelo

PARTE I O REGIME

A fração foi cumprida e o atestado de conduta é bom	01
A presa é gestante, mãe ou responsável por criança ou por pessoa com deficiência	02
O juízo exigiu exame criminológico para crime anterior à Lei 14.843/2024	03
O laudo criminológico veio desfavorável ou mal fundamentado	04
O preso está no semiaberto e alcançou a fração para o aberto	05
Não houve trânsito em julgado e o réu está preso	06
Cumpriu o tempo do livramento condicional	07
O Ministério Público pediu a revogação do livramento	44
Houve regressão cautelar sem oitiva ou sem prazo para a apuração	08
A restritiva foi convertida sem intimação no endereço informado	45

PARTE II O TEMPO DA PENA

O atestado traz data, fração ou pena errada	09
As penas somadas passam de quarenta anos	10
Sobreveio nova condenação durante a execução	11
Crimes da mesma espécie foram julgados em processos diferentes	39
A prisão cautelar do próprio processo não foi descontada	12
A prisão cautelar foi sofrida em outro processo	41
O preso trabalhou, estudou ou leu	13 · 14 · 15
Lei nova ou tese vinculante tornou a fração mais benéfica	40

PARTE III FORA DOS MUROS

Saída temporária, ou saída para frequentar curso	16 · 42
Proposta de emprego fora da unidade	17
Morte ou doença grave de familiar	18
Doença grave do próprio preso	19
Mãe presa de criança ou de pessoa com deficiência	43
Progrediu e continua no regime anterior por falta de vaga	20
Quer cumprir a pena perto da família	21
A direção negou ou suspendeu a visita	46

PARTE IV A DISCIPLINA

Procedimento disciplinar aberto na unidade	22
Audiência de justificação designada pelo juízo	23
Violação atribuída à tornozeleira eletrônica	33
Pedido de inclusão no regime disciplinar diferenciado	34
Pedido de renovação da permanência em presídio federal	35

PARTE V O FIM DA PENA

Decreto natalino de indulto ou de comutação	24 · 25
Mulher presa por crime sem violência, nas hipóteses do art. 10 do decreto	47
Passou o prazo da prescrição da pretensão executória	26
Terminou o período de prova ou o tempo da pena	27
Resta só a multa, e o apenado não tem como pagá-la	28

PARTE VI OS RECURSOS

Decisão desfavorável do juízo da execução	29 · 30
O Ministério Público agravou de decisão favorável	31
O juízo se omite, ou a ilegalidade não pode esperar o agravo	32
O juízo decidiu expressamente contra a Súmula Vinculante 56	48

PARTE VII A MEDIDA DE SEGURANÇA

O projeto terapêutico indica a alta planejada	36
A perícia de cessação pode ser antecipada	37
A medida já durou mais que a pena máxima do crime	38

Os prazos de cada medida

Os prazos abaixo são os que a lei fixa. Os pedidos sem prazo legal, que são a maioria, têm na ficha o momento em que rendem mais.

MEDIDA	PRAZO	FUNDAMENTO	MODELO
Agravo em execução	5 dias da intimação	*LEP, art. 197; Súmula 700 do STF; CPP, art. 586*	29
Razões do agravo	2 dias da interposição, ou com ela	*CPP, art. 588*	30
Contrarrazões	2 dias da intimação	*CPP, art. 588*	31
Juízo de retratação	2 dias, com ou sem resposta	*CPP, art. 589*	29
Prazos no recesso de 20/12 a 20/01	correm, se o réu está preso	*CPP, art. 798-A, I*	02 · 29
Incidentes da execução	3 dias para o condenado e o Ministério Público	*LEP, art. 196*	04
Indulto e comutação	5 dias, sucessivos, ao Ministério Público e à defesa	*Decreto 12.790/2025, art. 15, § 4º*	24 · 25 · 47
Validação do relatório de leitura	30 dias da entrega	*Resolução CNJ 391/2021, art. 5º, § 1º, III*	15
Defesa no procedimento disciplinar	o do regulamento do Estado	*LEP, art. 59*	22
Inclusão no regime disciplinar diferenciado	decisão final em 15 dias; duração de até 2 anos	*LEP, arts. 52, I, e 54, § 2º*	34
Permanência em presídio federal	até 3 anos, renovável a pedido motivado da origem; defesa ouvida em 5 dias	*Lei 11.671/2008, arts. 5º, § 2º, e 10, § 1º*	35
Laudo de cessação de periculosidade	3 dias para cada parte; decisão em 5	*LEP, art. 175, III e VI*	37
Novo exame de cessação	de ano em ano, ou a qualquer tempo	*CP, art. 97, § 2º; LEP, art. 176*	37
Desinternação condicional	1 ano sem fato indicativo de periculosidade	*CP, art. 97, § 3º*	36
Reclamação ao STF	antes do trânsito em julgado da decisão	*CPC, art. 988, § 5º, I*	48
Habeas corpus	sem prazo	*CPP, arts. 647 e 648*	32

Os quarenta e oito modelos

PARTE I O REGIME

01	**Progressão de regime** *Pedido ao juízo da execução, com o requisito objetivo calculado crime a crime, pela lei do dia de cada fato*	15
02	**Progressão especial da gestante, da mãe ou do responsável** *Um oitavo da pena, pelo art. 112, § 3º, com o pedido renovado depois do Tema 1.374 do STJ*	23
03	**Exame criminológico exigido para fato anterior à Lei 14.843/2024** *Pedido de reconsideração da decisão que condicionou a progressão ao exame, protocolado junto com o agravo*	31
04	**Impugnação do laudo criminológico desfavorável** *Contraditório sobre a perícia, quesitos aos peritos e o requisito subjetivo lido no conjunto da execução*	37
05	**Progressão ao regime aberto** *O trabalho que a lei admite como possibilidade, as condições que o juiz pode impor e o lugar onde cumprir o regime*	44
06	**Progressão antes do trânsito em julgado** *Pedido de expedição da guia de recolhimento provisória, para que o preso cautelar condenado tenha os benefícios agendados*	51
07	**Livramento condicional** *O pedido do reincidente com uma falta grave antiga, que não interrompe o prazo e não apaga o histórico*	56
08	**Regressão cautelar: revogação e restabelecimento do regime** *Quando a cautela perde o fundamento: o fato que não é fuga, a oitiva que não veio e o procedimento que não começou*	62
44	**Defesa contra a revogação do livramento condicional** *Dois comparecimentos perdidos por causa do turno novo no emprego, e a advertência que o art. 140 põe antes da revogação*	243
45	**Defesa contra a conversão da pena restritiva em privativa** *O condenado dado como em lugar incerto, embora o novo endereço estivesse informado nos próprios autos*	246

PARTE II O TEMPO DA PENA

09 **Retificação do atestado e do cálculo de pena** 68
O tráfico privilegiado lançado como hediondo e a detração esquecida, corrigidos com a conta ao lado

10 **Unificação de penas e o limite de quarenta anos** 73
Quando a fração sobre a pena total ultrapassa o teto, pede-se o cálculo sobre a pena unificada

11 **Soma de nova condenação, com a data-base preservada** 79
A condenação por fato anterior que chega no meio da execução não regride o regime compatível nem zera o tempo cumprido

12 **Detração** 84
O recolhimento noturno e nos dias de folga, convertido em horas e as horas em dias, como manda o Tema 1.155

13 **Remição pelo trabalho** 89
Os meses trabalhados que a unidade não registrou, provados por requisição e por testemunhas

14 **Remição pelo estudo** 94
A aprovação no Encceja de quem estudou sozinha, com o acréscimo de um terço, e as horas do curso profissionalizante

15 **Remição pela leitura** 99
Quatro dias por obra, sem depender de projeto da unidade, com o relatório lido como simples verificação da leitura

39 **Unificação por crime continuado** 221
Dois furtos no mesmo shopping, com doze dias de intervalo, julgados em processos separados e somados como se fossem estranhos

40 **Aplicação de lei posterior mais benéfica** 225
O reincidente não específico em tráfico de 2018, a quem o atestado ainda aplica os três quintos, e os Temas 1.084 e 1.169

41 **Detração de prisão sofrida em outro processo** 230
Oito meses de preventiva (242 dias) num processo em que veio a absolvição, abatidos da pena de um crime anterior

PARTE III FORA DOS MUROS

16 **Saída temporária** 104
A visita à família no fim do ano, para quem cumpre pena por fato anterior à Lei 14.843/2024

17 **Trabalho externo** 109
No semiaberto, sem o sexto do art. 37, com a proposta de emprego que permite a fiscalização

18 **Permissão de saída** 114
Para o velório da mãe, com escolta, pedida ao diretor no mesmo dia, e ao juízo se ele não responder a tempo

19 **Prisão domiciliar por doença grave** 118
A domiciliar humanitária no regime fechado, quando a unidade não consegue tratar quem está doente

20 **Falta de vaga no regime devido** 123
A Súmula Vinculante 56 e os parâmetros do RE 641.320 para quem progrediu e continua no fechado

21 **Transferência de estabelecimento** 128
O retorno para perto da família de quem foi removido sem motivo concreto para longe dela

42 **Saída temporária para estudo** 234
A única saída temporária que a Lei 14.843/2024 manteve, para o curso superior noturno, com o tempo que as aulas exigem

43 **Prisão domiciliar da mãe na execução definitiva** 238
A mãe de uma criança de três anos, no regime semiaberto, e a tese que o STJ consolidou para a execução definitiva

46 **Restabelecimento do direito de visita** 251
A companheira impedida pela direção por causa de uma condenação antiga, depois que a Lei 14.994/2024 passou ao juiz a restrição

PARTE IV A DISCIPLINA

22 **Defesa escrita no procedimento disciplinar** 133
O celular achado na cela de oito presos e a falta imputada a todos, com a oitiva feita sem advogado

23 **Defesa na audiência de justificação** 139
A noite em que o pai não voltou do trabalho externo porque o filho estava na emergência

33 **Defesa por violação da monitoração eletrônica** 192
A tornozeleira que não segurava carga, os chamados à central e a advertência que a lei põe antes da regressão

34 **Defesa contra a inclusão no regime disciplinar diferenciado** 197
O pedido do diretor baseado num relatório de inteligência sem fato concreto, e a decisão liminar que a Lei 15.407/2026 pôs antes da decisão final

35 **Impugnação da renovação em presídio federal** 202
Três anos depois, o mesmo motivo de 2023 repetido como se fosse atual, e o pedido ao juízo de origem para que não solicite a renovação

PARTE V O FIM DA PENA

24 **Indulto** 145
O Decreto 12.790/2025, o recolhimento noturno que o atestado esqueceu e a multa que não impede

25 **Comutação de pena** 151
A resposta ao parecer contrário do Ministério Público, com a falta grave contada pela data em que foi cometida

26 **Prescrição da pretensão executória** 157
O condenado preso em 2026 por uma pena que prescreveu em 2024, porque o trânsito para a acusação veio antes da modulação do Tema 788

27 **Extinção da pena pelo cumprimento** 163
O período de prova que terminou sem suspensão e o pedido tardio do Ministério Público para prorrogá-lo

28 **Extinção da punibilidade com multa pendente** 168
A prisão cumprida, a multa que não cabe no orçamento e as duas portas que se abrem: a ADI 7.032 e o indulto da multa

47 **Indulto especial da mulher** 256
A mãe de um menino de quatro anos, um oitavo da pena cumprido, e o art. 10 do Decreto 12.790/2025

PARTE VI OS RECURSOS

29 **Agravo em execução: interposição e retratação** 173
A petição curta que abre o recurso, pede ao juiz que reconsidere e prepara o caminho das razões

30 **Agravo em execução: razões** 177
A progressão negada pela gravidade do crime, pela pena longa e por uma falta de três anos atrás

31 **Contrarrazões ao agravo do Ministério Público** 182
A remição pela leitura que o Ministério Público quer desfazer porque a unidade não tinha projeto

32 **Habeas corpus contra ato do juízo da execução** 187
Contra o silêncio do juízo diante do preso que progrediu e continua no regime fechado por falta de vaga

48 **Reclamação ao STF por violação da Súmula Vinculante 56** 261
Quando o juízo decide expressamente que o preso progredido deve aguardar vaga no regime fechado

PARTE VII A MEDIDA DE SEGURANÇA

36 **Desinternação progressiva** 207
O paciente estabilizado há anos num hospital de custódia, o Projeto Terapêutico Singular e a alta planejada da Lei 10.216/2001

37 **Exame antecipado de cessação de periculosidade** 212
Antes do prazo mínimo, porque a melhora clínica não espera o calendário da sentença

38 **Extinção da medida de segurança pelo limite máximo** 216
Doze anos de internação por um furto cuja pena máxima é de oito, e a Súmula 527 do STJ

A ficha e as notas são do autor para o advogado. A peça vem em seguida, no timbrado, e está também na pasta de modelos em Word, com o mesmo número, pronta para editar. Os trechos em tom ocre são campos a preencher com os dados do caso, e o exemplo usa nomes fictícios.

MODELO 01 · PARTE I · O REGIME

Progressão de regime

Pedido ao juízo da execução, com o requisito objetivo calculado crime a crime, pela lei do dia de cada fato

AVISO DE ATUALIZAÇÃO	A Lei 15.402/2026, que deu ao art. 112 a redação atual do caput e dos incisos I a III, é objeto das ADIs 7.966 a 7.969, liberadas para o Plenário virtual do STF de 4 a 15/12/2026. Os fatos do exemplo são anteriores a ela e não dependem do julgamento, mas, para fato posterior à sua vigência, confira o resultado antes de usar o caput e os incisos I a III.
QUANDO USAR	O apenado completou a fração do art. 112 da Lei de Execução Penal no regime em que está, tem boa conduta atestada pelo diretor e nenhuma falta grave interrompeu o prazo. O exemplo é o de duas penas somadas, por fatos anteriores à Lei 14.843/2024, na passagem do fechado ao semiaberto. Para o aberto, use o modelo 05, e, se o atestado do SEEU estiver errado, cumule com o modelo 09.
FUNDAMENTO LEGAL	LEP, arts. 1º, 66, III, b, 112, caput, I e III (redação da Lei 13.964/2019), §§ 1º e 2º, e 128; Constituição, art. 5º, XL e XLVI; Código Penal, art. 2º, parágrafo único.
JURISPRUDÊNCIA	STF, HC 82.959 (a progressão integra a individualização da pena); STJ, Tema 1.006 (a unificação não altera a data-base); STJ, RHC 200.670/GO (o exame obrigatório não alcança fato anterior à Lei 14.843/2024); Súmula Vinculante 26 e Súmula 439 do STJ (exame só por decisão motivada); STJ, Tema 1.165 (data-base da próxima progressão); Súmula Vinculante 56 (falta de vaga).
DOCUMENTOS	Sentenças ou guias com a data de cada fato; atestado de pena do SEEU; decisão de remição; memória de cálculo; atestado de conduta carcerária; declarações de trabalho e de estudo.
PRAZO	Não há prazo para pedir. Da decisão cabe agravo em cinco dias (Súmula 700 do STF; modelos 29 e 30), prazo que corre também no recesso de 20/12 a 20/01 quando o apenado está preso (CPP, art. 798-A, I).
CÁLCULO	Calculadora da Execução Penal, aba “Progressão e livramento”: data da prisão, dias remidos e uma linha por crime. As frações do exemplo, 16% e 25%, são as da aba “Frações por data do fato”, período de 23/01/2020 a 09/10/2024. Junte a aba, em PDF, como documento 5.
ERROS QUE LEVAM AO INDEFERIMENTO	1. Aplicar a fração do crime mais grave sobre a pena total, em vez de

calcular crime a crime, pela data de cada fato.

2. Usar as frações da Lei 15.358 (70% a 85%) em fato anterior a 25/03/2026, ou o sexto da Lei 15.402 no primário sem violência por fato anterior a 08/05/2026, que tem 16%.
3. Aceitar a data-base na soma ou no trânsito da segunda condenação, contra o Tema 1.006.
4. Calar diante da ordem de exame em fatos anteriores a 11/04/2024, deixando o laudo tornar-se o último requisito e empurrar a data-base (Tema 1.165).
5. Pedir sem atestado de conduta e sem memória de cálculo.
6. Esquecer a falta grave recente, que interrompe o prazo (art. 112, § 6º; Súmula 534 do STJ), e o ano para readquirir o bom comportamento (art. 112, § 7º).

NOTAS AO MODELO

1. O endereçamento vai ao Meritíssimo Juízo, órgão impessoal, porque é o órgão da execução que decide a progressão (LEP, art. 66, III, b), e a peça se protocola no SEEU, na própria execução. A qualificação se faz por remissão aos autos, e o estabelecimento entra no preâmbulo porque é para lá que seguirá a ordem de transferência.

2. O tópico II abre com a Constituição e com o Supremo porque o art. 112 foi reescrito por cinco leis desde 2019, e a primeira tarefa da defesa é mostrar que a fração se apura pela data de cada fato, crime a crime, sem que a gravidade da execução vista em bloco a altere. O quadro traz em números o que a prosa diz por extenso, para que o juízo confira a conta sem abrir a planilha.

3. A frase sobre a Lei 15.402 só parece supérflua em fatos de 2022 e de 2024, porque o sexto que ela devolveu ao caput tem sido lido como regra mais branda para todo crime comum, quando, para o primário sem violência, é mais severo que os dezesseis por cento de 2019.

4. O exame criminológico é enfrentado antes que o juízo o determine porque, determinado, ele se torna o último requisito e, pelo Tema 1.165, desloca a data-base para o dia do laudo, e daí o pedido subsidiário de prazo certo. Para fato posterior a 11 de abril de 2024 a estratégia é outra, e está nos modelos 03 e 04.

5. A doutrina entra onde trabalha no argumento. A natureza jurisdicional da execução, sustentada por Ada Pellegrini Grinover, prepara a natureza declaratória da decisão afirmada no Tema 1.165, e Salo de Carvalho e Rodrigo Duque Estrada Roig dão ao tópico IV a razão material que a regra de direito intertemporal, sozinha, não oferece. Confira a edição que tiver à mão antes de acrescentar a página.

MERITÍSSIMO JUÍZO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE [COMARCA]

Execução penal n. [número do processo no SEEU]
Apenado: CAIO [SOBRENOME]

CAIO [SOBRENOME], já qualificado nos autos da execução penal em epígrafe e recolhido no [nome do estabelecimento prisional], vem, por seu advogado, com fundamento nos arts. 66, III, b, e 112 da Lei de Execução Penal, requerer a **PROGRESSÃO AO REGIME SEMIABERTO**, pelas razões que passa a expor.

I. DOS FATOS DA EXECUÇÃO

O Requerente cumpre nesta execução duas penas somadas, que totalizam onze anos e seis meses de reclusão em regime fechado. A primeira, de dois anos e oito meses, decorre da condenação por furto qualificado pelo rompimento de obstáculo (art. 155, § 4º, I, do Código Penal), por fato de 10 de agosto de 2022, na ação penal n. [número], e a segunda, de oito anos e dez meses, da condenação por roubo majorado pelo concurso de agentes e pelo emprego de arma branca (art. 157, § 2º, II e VII, do Código Penal), por fato de 3 de março de 2024, na ação penal n. [número] (documentos 1 e 2).

Preso em flagrante em 3 de março de 2024, pelo roubo, o Requerente permanece recolhido desde então, sem interrupção, e a condenação pelo furto, transitada em julgado depois, foi somada à execução já em curso (documento 3). Nesse período trabalhou na cozinha da unidade, desde junho de 2024, passou a frequentar as aulas do ensino médio oferecidas no estabelecimento e não sofreu sanção disciplinar alguma, e este Juízo declarou, em [data], a remição de quarenta dias pelo trabalho (documento 4).

O requisito objetivo completou-se em 12 de setembro de 2026, como demonstra a memória de cálculo anexa (documento 5), e a direção do estabelecimento atestou a boa conduta carcerária do Requerente em [data] (documento 6), de modo que estão reunidas as condições que o art. 112 da Lei de Execução Penal exige para a progressão.

II. DO REQUISITO OBJETIVO, CALCULADO CRIME A CRIME

A progressão de regime é parte da garantia da individualização da pena (art. 5º, XLVI, da Constituição da República), que não se esgota na sentença e se prolonga na execução, como reconheceu o Supremo Tribunal Federal ao declarar inconstitucional o regime integralmente fechado dos crimes hediondos (HC 82.959, Plenário, relator o Ministro Marco Aurélio, julgado em 23 de fevereiro de 2006). Por isso a fração que a lei exige não se escolhe pela gravidade da execução vista em bloco, e se apura crime a crime, pela lei vigente no dia de cada fato, porque a lei penal só retroage para beneficiar o réu (art. 5º, XL, da Constituição; art. 2º, parágrafo único, do Código Penal).

Os dois fatos desta execução são anteriores a 2026 e se regem pelo art. 112 da Lei de Execução Penal na redação que lhe deu a Lei 13.964/2019, de modo que o furto, praticado sem violência ou grave ameaça por apenado primário, exige o cumprimento de dezesseis por cento da pena (inciso I), ao passo que o roubo, praticado com grave ameaça por apenado primário, exige vinte e cinco por cento (inciso III). A redação que a Lei 15.402, de 8 de maio de 2026, deu ao caput, devolvendo à regra geral o sexto de 1984, não alcança o furto, porque um sexto é fração maior que dezesseis por cento e a lei posterior, nesse ponto, é mais gravosa, e tampouco altera a fração do roubo, que o novo inciso I manteve em vinte e cinco por cento.

Aplicadas as frações a cada pena, o furto exige cinco meses e quatro dias e o roubo, dois anos, dois meses e quinze dias, que somam dois anos, sete meses e dezenove dias. Contado esse tempo a partir de 3 de março de 2024, data da

prisão que deu início ao cumprimento, e abatidos os quarenta dias remidos, que o art. 128 da Lei de Execução Penal manda computar "como pena cumprida, para todos os efeitos", o requisito objetivo completou-se em 12 de setembro de 2026.

Crime	Data do fato	Pena	Lei aplicável	Fração	Tempo exigido
Furto qualificado (CP, art. 155, § 4º, I)	10/08/2022	2a 8m	LEP, art. 112, I (Lei 13.964/2019)	16%	5m 4d
Roubo majorado (CP, art. 157, § 2º, II e VII)	03/03/2024	8a 10m	LEP, art. 112, III (Lei 13.964/2019)	25%	2a 2m 15d
Total		**11a 6m**			**2a 7m 19d**

Data-base: 03/03/2024. Remição declarada: 40 dias. Requisito objetivo cumprido em 12/09/2026. Meses de trinta dias, contado o dia do começo (CP, art. 10).

A soma posterior da condenação pelo furto não alterou a data-base, porque, como fixou o Superior Tribunal de Justiça no Tema 1.006 dos recursos repetitivos, "a unificação de penas não enseja a alteração da data-base para concessão de novos benefícios executórios", e o marco do cálculo continua a ser a prisão de 3 de março de 2024.

III. DO REQUISITO SUBJETIVO

O § 1º do art. 112 exige que o apenado ostente boa conduta carcerária, comprovada pelo diretor do estabelecimento, e o atestado expedido em [data] pela direção do [estabelecimento] classifica como boa a conduta do Requerente, sem registro de falta disciplinar em todo o período de cumprimento (documento 6).

A conduta atestada, no caso, não se resume à ausência de faltas, porque o Requerente trabalha desde junho de 2024 na cozinha da unidade, trabalho de que resultaram os dias já remidos, e frequenta as aulas do ensino médio oferecidas no estabelecimento (documento 7). É a adesão concreta às atividades que a própria Lei de Execução Penal oferece como caminho para a "harmônica

integração social do condenado" (art. 1º), e é isso que o regime semiaberto, com o trabalho e o estudo em condições menos restritivas, permite levar adiante.

IV. DA INEXIGIBILIDADE DO EXAME CRIMINOLÓGICO

A Lei 14.843, publicada em 11 de abril de 2024, deu ao § 1º do art. 112 a exigência de que a boa conduta seja comprovada também "pelos resultados do exame criminológico". A exigência acrescentou requisito à progressão e tornou mais gravosa a execução, de modo que não alcança fatos anteriores à sua publicação, como decidiu a Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça ao reconhecer na nova regra "novatio legis in pejus, pois incrementa requisito" (RHC 200.670/GO, julgado em 20 de agosto de 2024, Informativo 824). Os dois fatos desta execução, de agosto de 2022 e de março de 2024, são anteriores à lei.

Para esses fatos subsiste o regime que a Súmula Vinculante 26 e a Súmula 439 do Superior Tribunal de Justiça consolidaram, em que o exame é faculdade do juízo, admitida "pelas peculiaridades do caso, desde que em decisão motivada", e os autos, que registram mais de dois anos e meio de cumprimento sem uma única falta, não oferecem peculiaridade que o justifique.

A cautela da jurisprudência tem apoio firme na doutrina. Salo de Carvalho e Mariana de Assis Brasil e Weigert, ao examinarem a proposta legislativa que tornava o exame obrigatório para a progressão, demonstraram a inconsistência científica do prognóstico de comportamento que ele pretende oferecer e a dificuldade de conciliá-lo com o marco constitucional da execução (*Sobre a compulsoriedade do exame criminológico para concessão de progressão de regime e saída temporária*, Revista da Faculdade de Direito da UFG, v. 48, n. 2, 2024), e Rodrigo Duque Estrada Roig propõe que as normas de execução sejam lidas à luz da Constituição, como instrumento de limitação racional do poder punitivo e de redução dos danos que a prisão produz (*Ensaio sobre uma execução penal mais racional e redutora de danos*, Revista da Faculdade de Direito da UERJ). Exigir o exame onde a lei do tempo do fato não o exigia seria fazer o contrário,

porque a espera pelo laudo, que depende de equipe técnica nem sempre disponível, prolongaria o regime fechado sem fundamento legal.

V. DA DATA-BASE PARA A PRÓXIMA PROGRESSÃO

A execução penal tem natureza jurisdicional, a despeito da intensa atividade administrativa que a envolve, como sustentou Ada Pellegrini Grinover logo nos primeiros anos da Lei de Execução Penal (*Natureza jurídica da execução penal*, em *Execução penal*, Max Limonad, 1987), e a decisão de progressão, que o § 2º do art. 112 quer motivada e precedida da manifestação do Ministério Público e da defesa, declara um direito que nasce da lei e do tempo cumprido, sem constituí-lo.

Assim decidiu a Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça no Tema 1.165 dos recursos repetitivos, ao fixar que "a decisão que defere a progressão de regime não tem natureza constitutiva, senão declaratória" e que o termo inicial da progressão seguinte é a data em que se preencheu o último requisito pendente, e não a data da decisão (REsp 1.972.187/SP, julgado em 14 de agosto de 2024). No caso, a boa conduta já estava atestada quando o tempo se completou, de modo que a data-base da próxima progressão é 12 de setembro de 2026, e a demora do procedimento, que não se deve ao Requerente, não pode converter-se em tempo adicional de regime mais gravoso.

VI. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

a) a intimação do Ministério Público, para que se manifeste na forma do art. 112, § 2º, da Lei de Execução Penal;

b) o reconhecimento de que o requisito objetivo se completou em 12 de setembro de 2026, pelo cálculo crime a crime demonstrado no tópico II e na memória anexa;

c) a dispensa do exame criminológico, inexigível para fatos anteriores à Lei 14.843/2024, ou, caso este Juízo entenda de determiná-lo, que o faça em decisão fundamentada nas peculiaridades do caso, com prazo certo para a sua realização, nos termos da Súmula 439 do Superior Tribunal de Justiça;

d) a concessão da progressão ao regime semiaberto, com a imediata expedição da ordem de transferência;

e) a fixação de 12 de setembro de 2026 como data-base para a próxima progressão, com a retificação do atestado de pena, nos termos do Tema 1.165 do Superior Tribunal de Justiça;

f) subsidiariamente, não havendo vaga em estabelecimento adequado ao regime semiaberto, a observância da Súmula Vinculante 56, com a adoção dos parâmetros fixados no RE 641.320/RS, vedada a permanência do Requerente em regime mais gravoso.

Juntam-se os documentos numerados de 1 a 7.

Nestes termos, pede deferimento.

[Local], [data].

[NOME DO ADVOGADO]
OAB/[UF] n. [número]

DOCUMENTOS

1. Sentença e certidão de trânsito em julgado da ação penal n. [número] (furto).
2. Sentença e certidão de trânsito em julgado da ação penal n. [número] (roubo).
3. Atestado de pena emitido pelo SEEU em [data].
4. Decisão que declarou a remição de quarenta dias.
5. Memória de cálculo do requisito objetivo, crime a crime.
6. Atestado de conduta carcerária expedido pela direção do estabelecimento.
7. Declarações de trabalho e de frequência escolar.

FIM DA AMOSTRA GRATUITA

A obra continua

Na edição completa estão os quarenta e oito modelos comentados, em sete partes, do regime à medida de segurança, cada um com a ficha para o advogado, as notas do autor e a peça, num livro de 265 páginas com índice paginado.

Acompanha o livro a pasta com as quarenta e oito peças em Word, já no timbrado do advogado, prontas para preencher, assinar e protocolar.

O livro completo, com o índice e a compra, está em
michelvinagre.adv.br/escola/peticionario-da-execucao-penal